

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANÁRIO 2018- 2020.**

O Conselho Municipal de Saúde publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Pedro Canário, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal n.1020/2015, na forma do art. 2º, § 1º, § 2º, § 3º, art. 3º § 1º, § 2º e art. 4º.

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato do período **de 2018 de 1 de abril á 1º abril 2020.**

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, conforme art. 7º da Lei Municipal 1020/2015.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município.

### **DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

### **DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º. Serão elegíveis:

- I- Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas, comprovada essa condição por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II- Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo;
- III- Representantes dos prestadores de serviço ao SUS com contrato ou convenio ativo.

### **DAS VAGAS**

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I- 4 (quatro) representantes de entidades de usuários do SUS;
- II- 2 (dois) representantes dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde Pública;
- III- 2 (duas) vagas distribuídas entre o Poder Executivo e prestadores de serviços ao SUS, da seguinte forma:

a- 01 (uma) para representantes do Governo Municipal;

b- 01 (uma) para representante de prestadores de serviços ao SUS.

§ 1º Na composição da suplência o representante poderá ser representado por entidade diferente do título, desde que respeite todos os requisitos estabelecido no processo de composição conforme Lei 1020/2015 nos art. 2º, § 1º, § 2º, § 3º, art. 3º § 1º, § 2º e art. 4º.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Das Inscrições**

Art. 7º. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá entregar envelope contendo ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente endereçado ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de **15 de fevereiro á 22 de fevereiro** do corrente ano, no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º. No ofício que se refere esse artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição.

§ 3º. O envelope deverá conter como anexos o estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os quesitos.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 3 (três) dias úteis após o término do período das inscrições.

Art. 10. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS.

Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na sala do Conselho Municipal de Saúde para possíveis recursos.

### **Da Divulgação**

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos à conselheiro municipal de saúde com no mínimo dez dias de antecedência do pleito.

§ 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

### **Da Eleição**

Art. 12. As eleições serão realizadas no dia 28 do corrente ano, no período das horas, na 13:00 as 16:00 casa do conselho localizada na AV. Jose Jesuino da Rocha, sn, centro , Pedro Canário-ES.

Parágrafo único. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome dos candidatos titulares e suplentes e as entidades as quais representam.

Art. 13. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

Art. 14. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

Art. 16. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos, podendo votar apenas um candidato, de acordo com seu segmento.

Da forma de votação

Art. 17. A votação será feita por segmento, da seguinte forma:

- I- Os representantes do segmento de usuários do SUS votam, por meio de seus delegados - ou suplentes na ausência deste - indicados pela entidade representativa, apenas nessa categoria;
- II- Os representantes do segmento dos trabalhadores na Saúde Pública do Município e os representantes do segmento dos prestadores de serviços aos SUS serão indicados pela gestão;
- III- § 1º. Na hora prevista para o término do processo eleitoral, os eleitores presentes no local que ainda não tenham votado receberão senhas rubricadas pelo presidente da sessão eleitoral, para que possam participar do processo de votação.

Art. 18. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão

decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 20. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até três dias antes da realização da eleição.

Art. 21. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia. Parágrafo Único.

A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

Da Apuração

Art. 22. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 23. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

- I- No caso das entidades de usuários a que contar com maior tempo de constituição, comprovado por meio hábil;
- II- No caso dos trabalhadores da saúde, o mais velho;
- III- No caso dos prestadores de serviço do SUS, o que contar com maior tempo de serviços prestados.

## **DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

Art. 24. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 25. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 26. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 27. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 28. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal

solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Pedro Canário, primeiro de janeiro de 2018

---

Presidente do Conselho Municipal de Saúde